

# **XI CONGRESSO RECAJ-UFMG**

**ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E  
VIRTUALIDADES**

---

E79

Estado, Governança, Democracia e Virtualidades [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Juliana Rodrigues Freitas e Antônio Gomes De Vasconcelos – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-252-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Democracia. 2. Governança. 3. Virtualidades. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

## ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

# QUALIDADE E LEGITIMIDADE DA LEI: A TECNOLOGIA À SERVIÇO DA DEMOCRACIA

## LA QUALITÉ ET LA LÉGITIMITÉ DE LA LOI: LA TECHNOLOGIE AU SERVICE DE LA DÉMOCRATIE

Rafael Fonseca Melo <sup>1</sup>

Aline da Rocha Reis <sup>2</sup>

### Resumo

O presente estudo concentra-se na investigação do uso da tecnologia no momento da legislação com o intuito de induzir a produção de leis melhores e mais legítimas, bem como de apresentar um novo modelo de cidadania e participação democrática mais adequados às problemáticas impostas por um contexto de virtualização dos espaços de convivência e de ações políticas. Assim, quer se partir dos objetivos da legística e dos métodos da legimática para se apresentar a possibilidade de uso da tecnologia à serviço da democracia, da qualidade e da legitimidade das leis.

**Palavras-chave:** Democracia, Legimática, Legística, Legitimidade, Tecnologia

### Abstract/Resumen/Résumé

La présente recherche se concentre sur l'étude de l'utilisation de la technologie au moment de la législation afin d'induire la production de lois meilleures et plus légitimes, ainsi que de présenter un nouveau modèle de citoyenneté et de participation démocratique plus adapté à un nouveau contexte de virtualisation des espaces de coexistence et d'action politiques. Ainsi, le point de départ sera les objectives de la légistique et de la méthode de la légimatique pour présenter une possibilité d'utilisation de la technologie au service de la démocratie, de la qualité et de la légitimité de la loi.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Démocratie, Légimatique, Légistique, Légitimité, Technologie

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). E-mail: rafaelfmelo32@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). E-mail: alinedarreis@gmail.com.

## I. INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea pode ser caracterizada como hiper complexa, sendo marcada pelo intercâmbio de culturas, pensamentos, opiniões e identidades. Ilse Scherer Warren (2006, p. 115) observa que “nas sociedades globalizadas, multiculturais e complexas, as identidades tendem a ser cada vez mais plurais e as lutas pela cidadania incluem, frequentemente, múltiplas dimensões.” Um fator que contribuiu, e ainda contribui, fortemente para a transformação identificada nas relações sociais e políticas é a tecnologia e, especialmente, a internet. Essas ferramentas construíram grandes redes de comunicação, tanto nacionais quanto internacionais, o que aumentou as possibilidades de debate e permitiu uma maior troca de experiências, ideias e opiniões. Pierre Lévy, em referência a este alargamento dos meios de comunicação provocado pela inovação tecnológica, propõe o conceito de “ciberespaço”, no qual os conceitos de democracia e de cidadania ganham novas roupagens, criando-se, assim, a ideia de “ciberdemocracia”.

Entretanto o Estado, diante desse contexto, tem dificuldade de compreender a diversidade identitária dos seus cidadãos e de criar leis que atendam às demandas dessa sociedade. No ano de 2019, por exemplo, uma pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação evidenciou que, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, são editadas, em média, 776 normas por dia útil e que apenas 4,15% delas não sofreram nenhuma alteração. Esses dados evidenciam a caótica realidade do sistema legislativo brasileiro, em que, na tentativa de adequar o direito à realidade atual, diversas normas são criadas, mas se mostram insuficientes e confusas para regular a vida social. Tem-se uma população que não compreende o funcionamento e o conteúdo das leis do próprio Estado em que residem, esvaziando a capacidade deliberativa dos cidadãos e dificultando o acesso à justiça. Esse cenário compromete a participação democrática e a efetivação da cidadania, fundamentos basilares de um Estado Democrático de Direito.

O crescimento no engajamento entre os chamados “Movimentos Sociais” configura em um exemplo de resposta da sociedade civil frente a essa ineficiência do Estado. Nesses espaços, a sociedade, composta por sujeitos plurais, articula-se, muitas vezes por meios digitais, para lutar em defesa de seus interesses variados e heterogêneos. Entretanto, é preciso que não só parta da população a vontade de resgatar a efetivação da cidadania, o poder público também deve promover ações no sentido de aproximar a vontade da população das políticas estatais e de criar um engajamento maior entre sociedade civil e Estado.

Diante do cenário exposto, o presente estudo tem como objetivo demonstrar como a tecnologia, por meio das técnicas próprias à legimática, pode ser empregada como uma

alternativa para solucionar esse caos normativo e promover uma maior conformação entre a atividade estatal e os anseios da população, a partir da intervenção no processo legiferante, com vistas à maior qualidade e legitimidade das leis. Este procedimento engloba os preceitos da legística, de forma a contribuir com uma reconstrução dos conceitos de cidadania e democracia, mais adequadas ao cenário contemporâneo.

## II. METODOLOGIA

O método adotado parte da análise das teorias acerca da “Democracia”, de modo a evidenciar o contexto em que essas teorias foram formuladas e como elas abordam os conceitos de liberdade e cidadania. Para isso, contrasta-se uma visão tradicional acerca dos elementos definidores do Estado Democrático de Direito, com a visão construída por Pierre Lévy, que analisa a democracia em um contexto de virtualização das relações.

Em seguida, parte-se para a identificação dos objetivos da legística, tanto material quanto formal, interconectando as suas preocupações com a facticidade e efetividade da legislação, com o aprimoramento do acesso e da compreensão dos diplomas normativos. Para tanto, parte-se da análise de textos que oferecem visões basilares da definição deste campo de estudo, como os de Soares (2007), Almeida (2007) e Cristas (2006). Diante da definição da preocupação em se construir uma política para a qualidade da lei, passa-se a investigar como a legimática pode servir a este objetivo, empregando a tecnologia como meio para se alcançar os objetivos delimitados pela legística. Para tanto, realiza-se análise bibliográfica dos textos de Soares (2008) e Ferreira (2012).

Passa-se, então, para a proposição de uma leitura dos propósitos e métodos da legística - e, com ela, da legimática - no contexto próprio ao Estado Democrático de Direito, oferecendo uma visão que objetiva abarcar uma preocupação procedimental com a legitimidade das leis, como parcela inerente da sua qualidade. Neste sentido, busca-se entender como a legística está, nesta leitura, atenta à criação de leis legítimas, entendidas como aquelas que se sustentam no princípio da democracia e do discurso, e como a tecnologia pode ser utilizada para sua melhor efetivação. Assim, contrapõe-se bibliografia de Siqueira (2007) e Habermas (2003) às referências supracitadas.

Por fim, à luz das ideias de Habermas (2003) e de Lévy (1999) evidencia-se que a inclusão digital é um obstáculo a ser superado para a efetivação dos princípios da legística e, principalmente, da Democracia. Percebe-se que a tecnologia apenas será útil e benéfica para conferir qualidade e legitimidade às leis e ações do Estado, se ela for, além de acessível, um espaço para a comunicação e para o debate.

### III. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O conceito tradicional de Estado Democrático de Direito, segundo Alexandre de Moraes (2000, p. 43) é “a exigência de reger-se por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo povo, bem como o respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais”. Essa definição clássica, porém, sofre alterações profundas quando da sua introdução na contemporaneidade hiper-complexa. Pierre Lévy (2002, p. 30) diante dessas mudanças mundiais, principalmente no que diz respeito ao alargamento das possibilidades de comunicação devido ao desenvolvimento tecnológico, observa que “a própria natureza da cidadania democrática passa por uma profunda evolução que, uma vez mais, a encaminha no sentido de um aprofundamento da liberdade”.

Nesse sentido, a efetivação da democracia atualmente deve ser pensada à luz de uma sociedade que, diante das inúmeras possibilidades comunicacionais, possui variados posicionamentos e perspectivas de debate. O Estado Democráticos de Direito, para, então, efetivar um governo capaz de canalizar a opinião de uma sociedade civil diversa, pode, segundo Lévy, utilizar-se da ideia de uma democracia eletrônica que “consiste em encorajar, tanto quanto possível — graças às possibilidades de comunicação interativa e coletiva oferecidas pelo ciberespaço — a expressão e a elaboração dos problemas da cidade pelos próprios cidadãos (...)” (LÉVY, 1999, p. 188). É assim que a ideia de legística, por meio da legimática, surge como uma alternativa para a efetivação desse novo conceito de democracia proposto por Pierre Lévy.

Partindo da distinção tradicionalmente aceita entre as legísticas formal e material, busca-se adotar, aqui, a interpretação de que esses mecanismos, embora se encaminhem a interesses particulares, são indissociáveis. Verificam-se, como demonstrado por Soares (2007, ps. 125-127), em ambas as fases desse saber, os esforços de introduzir no processo legislativo a necessidade de se justificar a decisão de legislar, a exigência de estabelecimento de um procedimento comunicativo (entre fontes, poderes e partes afetadas) e a realização de da avaliação legislativa (*ex ante* e *ex post*). Nesse sentido, a qualidade da lei pode ser identificada na sua eficácia, na sua conformação às exigências da sociedade, e na democratização do seu acesso, resumidos nos princípios, elencados por Ferreira (2012, p. 18-19), de necessidade, proporcionalidade, transparência, responsabilidade, inteligibilidade, simplicidade e subsidiariedade.

Na perseguição desses objetivos, a legística se desdobra na legimática, que pode ser definida, conforme Mercatali (2004, p. 2 apud FERREIRA, 2012, p. 24) em um de seus textos

seminais, como “a modelagem do raciocínio e dos procedimentos relativos à produção legislativa (...), a informatização de todo o processo legislativo, bem como de suas regras de produção, (visando) proporcionar conhecimentos e ferramentas informatizadas para (...) todos os legisladores.” Dessa forma, a legimática se refere ao emprego da tecnologia à qualidade da lei, ao desenvolvimento de *softwares* com inteligência artificial direcionada ao auxílio do legislador na confecção da lei, seja no momento de avaliação de impacto, da determinação de seu conteúdo, da definição da técnica de redação, da identificação de antinomias, da racionalização e da simplificação do sistema jurídico, dentre outras capacidades diversas. Assim, a legimática:

Possibilita uma maior interação entre Estado e cidadão, uma maior organização e celeridade para a Justiça, a melhoria do domínio da documentação jurídica (jurisprudencial, legislativa e doutrinária), a reconstrução do direito vigente decorrente de sistematizações do ordenamento jurídico, o favorecimento da coerência interna do sistema, (...) e o acesso ao Direito e seu conhecimento por parte dos cidadãos (SOARES, 2004, p. 75 apud SOARES, 2008 p.21).

Outro intercruzamento pertinente com os objetivos da legística é, a partir da sua contextualização em um Estado Democrático de Direito, com a preocupação habermasiana acerca da legitimidade das leis, isto porque, para o autor, “a legitimidade de uma norma vai estar ligada a aspectos democráticos, à efetiva participação do povo na elaboração e na discussão da lei” (SIQUEIRA, 2007, p. 2). Isto posto, é possível identificar nos princípios da democracia e do discurso, centrais para a definição habermasiana de legitimidade, os mesmos elementos que legística - e com a legimática, através de suas técnicas próprias - busca embutir nas leis. Habermas (2003, v.1, p. 146) define a institucionalização do princípio da democracia como a efetivação “de um sistema de direitos que garante a cada um igual participação num processo de normatização jurídica” e a do princípio do discurso como “a institucionalização de processos e pressupostos comunicacionais necessários para uma formação discursiva da opinião e da vontade, a qual possibilita, por seu turno, o exercício da autonomia política e a criação legítima do direito” (HABERMAS, 2003, v.1, p. 181). Assim, a garantia da legitimidade, empregada neste sentido e baseada nesses princípios, parece se direcionar aos mesmos propósitos encontrados na legística, o que nos permite a construção de uma leitura desta em direção à intencionalidade de sua produção, isto é, uma legística que está preocupada com a qualidade e, conseqüentemente, com a legitimidade das leis. Isto também se torna evidente na relação, ainda que não de causalidade direta, que Habermas (2003, v.1, p.50) encontra entre eficácia e legitimidade, qual seja “tanto a validade social, como a obediência fática, variam de acordo com a fé dos membros da comunidade de direito na

legitimidade.” A associação entre legitimidade e as preocupações de necessidade, proporcionalidade, transparência, responsabilidade, inteligibilidade, simplicidade e subsidiariedade aparecem, ainda, na proposta de uma abordagem reflexiva do direito, a qual exige do legislador ‘certas decisões num metanível: Será que ele deve decidir? Quem poderia decidir em seu lugar? (...) Quais seriam as consequências para uma elaboração legítima de seus programas de leis?’ (HABERMAS, 2003, v.2, p. 185) e nas contribuições descritas do princípio discursivo, nos seus sentidos cognitivo e prático (HABERMAS, 2003, v.1, p.191).

É importante observar, assim, que esta leitura das intenções da legística e da legimática, proporcionam a associação entre a racionalidade da lei e a participação democrática na sua elaboração. Dessa forma:

a qualidade racional da legislação política não depende apenas do modo como maiorias eleitas e minorias protegidas trabalham no interior dos parlamentos. Ela depende também do nível de participação e de escolaridade, do grau de informação e da nitidez de articulação de questões polêmicas, em resumo: do caráter discursivo da formação não institucionalizada da vontade na esfera pública política. (HABERMAS, 2003, v.2, p. 220)

Porém, uma vez que esta leitura da legitimidade - e, no sentido aqui proposto, da qualidade - da lei se vincula aos princípios da democracia e do discurso, entendidos no contexto do Estado Democrático de Direito clássico, é necessário, ainda, que se faça os apontamentos pertinentes acerca das alterações provocadas pela introdução do ciberespaço e da da ciberdemocracia nas próprias possibilidades de exercício da cidadania e de participação política. Neste novo cenário, a preocupação habermasiana de desenvolvimento do caráter discursivo da atividade política, e o intento da legimática de aproximação do direito da vontade popular e da garantia de sua legitimidade, eficácia e acessibilidade, deve perpassar, obrigatoriamente, a problematização da dificuldade de inclusão digital.

Faz-se necessário destacar que os níveis de participação e de escolaridade e o grau de informação, já apontados por Habermas como condição à qualidade e legitimidade da lei, precisam ser pensados em um contexto de inclusão digital, pois apenas assim a tecnologia conseguirá ser uma alternativa capaz de criar um ambiente democrático. Em um país como o Brasil, por exemplo, onde, segundo uma pesquisa feita pelo IBGE em 2018, 46 milhões de cidadãos não têm acesso à internet, é evidente que iniciativas com um viés tecnológico de participação não terão um cunho amplamente democrático. Nesse sentido, para além do acesso à internet, é preciso que a tecnologia, associada ao processo legislativo por meio da legística e das técnicas da legimática, traga a possibilidade de debate, de modo a constituir um

processo legislativo mais eficiente, racional, democrático e legítimo e a configurar uma possibilidade de enfrentamento das problemáticas postas pelo atual contexto.

#### IV. CONCLUSÃO

Conclui-se, por conseguinte, a partir da mobilização de bibliografia indicada e da leitura proposta dos objetivos da legística e da legimática a partir de sua contextualização em um Estado Democrático de Direito, bem como a partir da reinterpretação deste conceito pela introdução das noções de ciberespaço e ciberdemocracia, que a legimática é um saber que oferece técnicas, métodos e instrumentos adequados à produção de leis melhores, mais democráticas e mais legítimas. Assim, demonstra-se que as novas tecnologias - e os novos espaços criados por elas - representam uma oportunidade de se engendrar um processo legislativo mais eficiente, mais eficaz, mais racional, mais transparente e mais legítimo, capaz de oferecer novas compreensões da participação popular na construção do direito, aproximando os cidadãos do Estado e criando novos mecanismos de exercício da cidadania, com a possibilidade de se refundar a democracia a partir da superação da situação do caos normativo, ainda que se reconheça a dificuldade de se superar os obstáculos impostos pela flagrante necessidade de maior inclusão digital.

#### V. REFERÊNCIAS

WARREN, Ilse Scherer. **Das mobilizações às redes de Movimentos Sociais**. Sociedade e Estado, Brasília, v. 21, n.1, p. 109-130, jan./abr. 2006.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. Direito, Democracia e Legitimidade. In: **Congresso Internacional de Legística: Qualidade da Lei e Desenvolvimento**. Belo Horizonte, 2007.

HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 2 v.

SOARES, Fabiana de Menezes. Legística e Desenvolvimento: a qualidade da lei no quadro da otimização de uma melhor legislação. In: **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**. Belo Horizonte, nº 50, p. 124-142, jan. – jul., 2007.

FERREIRA, Leonardo José. **A contribuição da Legimática para a qualidade formal do texto legislativa**. Tese (Especialização) Curso de Política e Representação Parlamentar, Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento. Brasília, 2012.

ALMEIDA, Marta Tavares de. A contribuição da Legística para uma política de legislação: concepções, métodos e técnicas. In: **Congresso Internacional de Legística: Qualidade da Lei e Desenvolvimento**. Belo Horizonte, 2007.

CRISTAS, Assunção. **Legística ou a arte de bem fazer leis: a qualidade da lei no quadro da otimização de uma melhor legislação**. Revista CEJ, Brasília, n. 33, p. 78-82, abr./jun. 2006.

TOMIZAWA, Guilherme; MASCHIO, Thamyres. Ciberdemocracia: participação popular via internet. ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET. Curitiba. Ano III, nº 7, p. 244- 254, jan/jun. 2012, ISSN 2175-7119. Disponível em: <<http://anima-opet.com.br/pdf/anima7/12-Ciberdemocracia-Thamyres.pdf>>. Acesso em: 06 de nov. de 2020.

AMARAL, Gilberto Luiz do; OLENIKE, João Eloi; AMARAL, Letícia M. Fernandes do; YAZBEK, Cristiano Lisboa; STEINBRUCH, Fernando. **Quantidade de normas editadas no INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. Brasil: 30 anos da Constituição Federal de 1988.** Curitiba. 2019. Disponível em: <<https://migalhas.uol.com.br/arquivos/2019/10/art20191025-11.pdf>> Acesso em: 06 de nov. 2020.

MORAES, Alexandre de. **Jurisdição constitucional e tribunais constitucionais.** São Paulo: Atlas, 2000.

LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia.** Lisboa: Editora Instituto Piaget, 2002.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** São Paulo: Editora 34 Ltda., 1999. Disponível em: <<https://mundonativodigital.files.wordpress.com/2016/03/cibercultura-pierre-levy.pdf>>. Acesso em: 06 de nov. 2020.

SILVA, Enio de Moraes. **O Estado Democrático de Direito.** Revista de informação Legislativa. 2005 Disponível em <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/167/ril\\_v42\\_n167\\_p213.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/167/ril_v42_n167_p213.pdf)> Acesso em: 06 de nov. 2020.

TOKARNIA, Mariana. Um em cada 4 brasileiros não têm acesso à internet, mostra pesquisa. **Agência Brasil,** Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/um-em-cada-quatro-brasileiros-nao-tem-acesso-internet>> Acesso em: 06 de nov. 2020.